

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 40 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre critérios para avaliação prévia de processos administrativos para contratações e serviços.

O O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP - e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem, considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Resolução CONSECT nº. 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

CONSIDERANDO a Resolução CONSECT nº 042/2022 que alterou a redação do Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CONSECT nº 023/2020 (alterada pela RESOLUÇÃO CONSECT Nº 034/2021, publicada no DIOES de 14.09.2021), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle

interno da SECONT e das Unidades Executoras de Controle Interno - UECI.;

Art. 1º A avaliação prévia, a ser realizada pela UECI/ DETRAN, somente ocorrerá em processos administrativos que observarem os seguintes parâmetros¹:

I - Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

II - Aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação com valor anual estimado superior a R\$ R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

III - Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam tecnologia da informação, obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:

- a) Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais o Órgão deva constantemente manter Atas de Registro de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;
- b) Serviços terceirizados contemplados pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo; e;
- d) Demais materiais ou serviços que passem a compor o Sistema de Preços Referenciais por meio de Decreto Estadual.

IV. Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 7.485.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

V. Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 748.500,00 (setecentos e

¹ Valores estabelecidos na Resolução CONSECT 034/2021.

quarenta e oito mil e quinhentos reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

VI. Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

- a) serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;
- b) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;
- c) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- d) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;
- e) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.

VII. Adesões a atas de registro de preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior:

- a) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) quando o objeto se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação;
- b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) na aquisição de outros objetos e serviços.

Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, com valor global estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

VIII.

Art. 2º De forma a garantir prazo adequado para a análise prévia e inspeções em aditivos, nos casos dispostos nos artigos anteriores, ficarão assegurados à UECI/DETRAN os prazos mínimos estabelecidos no Anexo I.

§1º. A contagem do prazo previsto no Anexo I principiará quando do início efetivo da realização da atividade pela UECI/DETRAN.

§2º. O Coordenador poderá ampliar os prazos estabelecidos no Anexo I em face da complexibilidade do trabalho, a ser observada no desenvolvimento da atividade.

§3º. Quando mais de um membro da UECI/DETRAN tiver que se manifestar no processo, os prazos terão contagem independente.

§4º. Caso haja alguma atividade cujo prazo não esteja previsto no Anexo I, a definição se dará em comum acordo entre o Coordenador da UECI/DETRAN e a chefia imediata e mediata.

Art. 3º. Antes do envio à UECI/DETRAN, os processos administrativos submetidos a análise prévia ou inspeção de aditivos deverão ser avaliados previamente pela Coordenação de Licitações-COOL² e pela Coordenação de Contratos-CCON³, que verificará se estão instruídos com a lista de verificação correspondente ao tipo de contratação pretendida, sob pena de devolução ao setor para realizar a correta instrução.

Art. 4º Os processos administrativos deverão ser enviados à UECI/DETRAN **já instruídos com a lista de verificação aplicável**, prevista na Resolução CONSECT nº 038/2021, considerando seus respectivos anexos. Essas listas de verificação poderão ser acessadas por meio do link.: (<https://secont.es.gov.br/resolucoes-consect>), ou acessando a página inicial Secont/Conselhos e Comissões/Conselho do Controle de Transparência/Resolução Consect038/2021, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/DETRAN.

³ Conforme atribuições descritas no art.6º Decreto Nº 4545-R, de 10 de dezembro de 2019.

² Conforme atribuições descritas no art.5º Decreto Nº 4545-R, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Os processos deverão ser encaminhados à UECI/DETRAN com a lista de verificação aplicável, em sua última versão, conforme

consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e transparência (SECONT).

§ 2º Os processos encaminhados à UECI/DETRAN, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, serão devolvidos ao setor remetente sem a análise prévia.

§ 3º Após a avaliação prévia realizada pela ECI/DETRAN, acatadas as sugestões e/ou apresentadas as razões de divergência, não será necessário o retorno do processo para nova análise.

Art.5º A UECI/DETRAN desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de JULHO de 2023.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

ANEXO I

Prazos para análise prévia e inspeção em aditivos⁴

ATIVIDADES DE ENGENHARIA

Item	Atividade	Prazo (dias úteis)
1	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços	8 dias
2	Adesão a ata de registro de preços	8 dias
3	Credenciamento para contratação de serviços de engenharia	12 dias
4	Parceria Público Privado, nos aspectos relativos à engenharia	20 dias
5	RDC (Lei 12.462)	18 dias
6	Inspeção documental de aditivos	15 dias

⁴ Prazo estabelecidos na Resolução CONSECT 034/2021.

ATIVIDADES EM CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIVERSOS DE ENGENHARIA

Item	Atividade	Prazo (dias úteis)
1	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços	3 dias
2	Adesão a ata de registro de preços	5 dias
3	PPP	15 dias
4	Inspeção documental de aditivos	10 dias